



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO 2.178 / 2025

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- CAISAN DE SANTO
ANTÔNIO DO AMPARO-MG**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.214/2025 e art. 69, inc. VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar-CAISAN, a saber:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
Gabriela Almeida Nascimento
- b) Representante do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**
Denise Alves Resende
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
Raíssa Damiani Ferreira
- d) Representante dos Nutricionistas**
Lívia Marçal Reis
- e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**
Maísa da Silva Santos

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sem direito a remuneração, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - Conforme disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 2.214/2025 compete à Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN do Município de Santo Antônio do Amparo-MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

- I- Elaborar, a partir de diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA/Santo Antônio do Amparo e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III- Articular e estimular a integração das políticas e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de suas congêneres estadual e federal;
- IV- Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do município.
- V- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI- Elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu regimento interno em consonância com a legislação vigente.
- VII- Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de segurança Alimentar e Nutricional, sobre Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VIII- Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- IX- Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõe a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo-MG, 24 de outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2025.10.24 15:32:49 -03'00'

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

